



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0704/2025

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora, 53 anos de idade, com diagnóstico de lesão intraepitelial escamosa de alto grau (HSIL) e neoplasia intraepitelial vulvar usual Boweneide grau 3 (NIV 3) (Evento 1, ANEXO9, Página 1; Evento 1, ANEXO10, Página 1), solicitando o fornecimento de tratamento oncológico (Evento 1, INIC1, Página 7).

Após análise dos documentos médicos acostados ao processo, este Núcleo verificou que não há pedido ou citação de tratamento oncológico para a Autora, sendo informado que a mesma foi submetida à biópsia de lesão vulvar, na qual foi diagnosticado lesão intraepitelial escamosa de alto grau (HSIL) e neoplasia intraepitelial vulvar usual Boweneide grau 3 (NIV 3) (Evento 1, ANEXO9, Página 1; Evento 1, ANEXO10, Página 1), sem confirmação de câncer. Assim, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao acompanhamento da sua condição clínica e que caberá a unidade de saúde mediante o seu quadro clínico proceder com as solicitações necessárias.

Destaca-se que a lesão intraepitelial escamosa de alto grau (HSIL) é uma anormalidade de células escamosas associada ao papilomavírus humano (HPV). Ela abrange os termos usados anteriormente neoplasia intraepitelial cervical graus 2 e 3 (NIC 2 e NIC 3), displasia moderada e grave e carcinoma in situ. Como a HSIL é causada pela infecção por HPV, ela é mais comumente encontrada em mulheres com fatores genéticos e comportamentais específicos que aumentam o risco de adquirir o HPV. Se NIC 2 ou maior não for diagnosticado na biópsia, recomenda-se que a paciente faça acompanhamento com citologia e colposcopia a cada 6 meses por um período de 24 meses, desde que os exames sejam adequados e não revelem lesões intraepiteliais escamosas (ou no máximo LSIL). Se a citologia HSIL ou uma lesão colposcópica de alto grau for encontrada durante esse período, uma biópsia deve ser realizada. Em pacientes nas quais a citologia HSIL persiste por 24 meses, mas nenhuma lesão de alto grau



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

é identificada na biópsia, um procedimento excisional diagnóstico é recomendado. Se a colposcopia for inadequada, NIC 3 for especificado na biópsia, ou NIC 2 ou NIC 3 persistir por 24 meses, um procedimento excisional diagnóstico é recomendado.

A neoplasia intraepitelial vulvar (NIV), termo usado para designar alterações epiteliais escamosas da vulva, caracteriza-se por displasia com vários graus de atipia entre o epitélio se originando desde a lâmina basal, a qual permanece intacta, de maneira que não é uma doença invasiva. As NIV do tipo usual, tipicamente, acometem mulheres jovens, estando mais frequentemente relacionadas à infecção pelo HPV. Atualmente, o tratamento baseia-se em dois grandes grupos: a retirada cirúrgica da lesão ou a sua destruição por métodos físicos ou químicos, sendo a primeira abordagem reservada para pacientes mais idosas com presença de lesões múltiplas ou sem garantia de seguimento adequado. A Doença de Bowen trata-se de um distúrbio pré-canceroso (carcinoma in situ) que pode evoluir para o carcinoma epidermóide invasivo.

Diante o exposto, informa-se que o tratamento oncológico, neste momento, não está indicado ao manejo da condição clínica da Autora, uma vez que não haja relato médico em documentos acostados ao processo que informe o diagnóstico de câncer.

Adicionalmente, elucida-se que o tratamento de lesões pré-invasivas diagnosticadas por biópsia prévia está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: excisão tipo I do colo uterino, sob o seguinte código de procedimento: 04.09.06.008-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), foi localizado para a Autora, solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª vez - Ginecologia



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(Oncologia) – inserida como (neoplasia maligna da vulva), solicitada em 11/10/2024, com situação: Cancelada, com a seguinte observação: “NIV 3 pactuarão municipal. Favor direcionar a paciente para o município Rio / paciente foi direcionada para o SISREG - GINECOLOGIA-PATOLOGIA VULVA / Este recurso destina-se a pacientes com neoplasia confirmada, NIV 3 - Encaminhar para Patologia cervical”.

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO II), foi localizado para a Autora solicitação de consulta em ginecologia - patologia vulva, solicitada em 10/01/2025, pelo Centro Municipal de Saúde Belizário Penna, classificação de risco: Amarelo – urgência, com situação: Pendente, com a seguinte observação: paciente 53 anos, apresentando em macroscopia de 22/07/2024 - lesão intraepitelial escamosa de alto grau (HSIL) neoplasia intraepitelial vulvar usual Boweneide grau 3 (NIV-U3).

Diante do exposto, considerando que os atendimentos para média e baixa complexidade (especialidades médicas como pediatria, cardiologia e neurologia) devem ser solicitados na regulação municipal ao Sistema Nacional de Regulação (SISREG) e, para alta complexidade (cirurgia cardíaca, neurocirurgia, câncer), no Sistema Estadual de Regulação (SER), e que em documentos médicos acostados ao processo não há relato de diagnóstico de câncer para a Autora, informa-se que é de responsabilidade do Sistema Municipal de Regulação SISREG providenciar o direcionamento da Autora a uma unidade apta em atendê-la, uma vez que a Autora já esteja inserida em tal plataforma sob o código de solicitação Nº: 578249105.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II